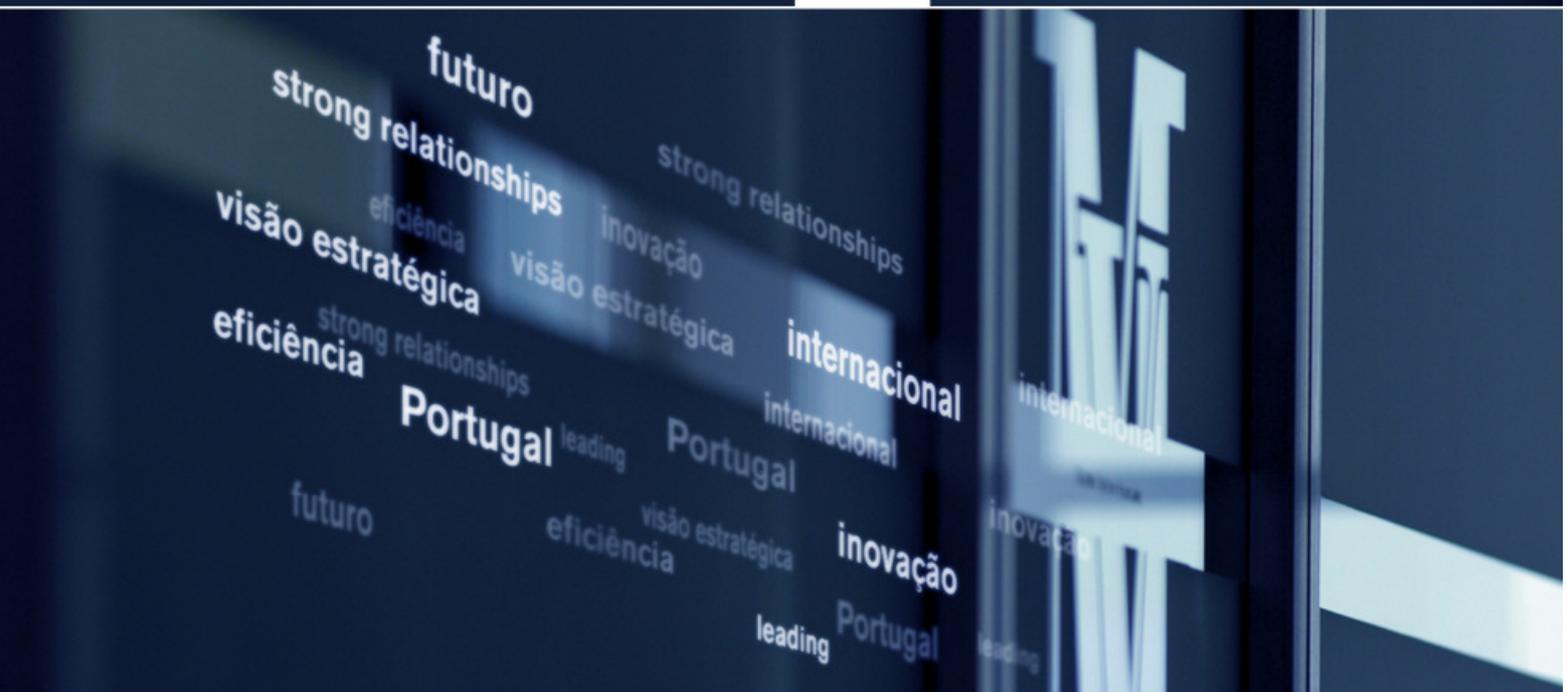


2007 - Um ano em revista: Energia

Fevereiro de 2008



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

Grupo de Projectos – Energia

A Macedo Vitorino e Associados presta assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de actividade, de que destacamos o sector da energia. Desde a sua constituição, a Macedo Vitorino e Associados estabeleceu relações estreitas de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa e dos Estados Unidos.

A Macedo Vitorino e Associados presta serviços de assistência jurídica a clientes nas seguintes matérias:

- Construção de infra-estruturas
- Processos de licenciamento administrativo
- Regulação específica do sector da energia
- Direito do ambiente
- Projectos de energias renováveis, nomeadamente energia eólica, solar e biomassa
- Co-geração
- Petróleo e gás natural (produção e exploração, distribuição e comercialização)
- Certificados verdes
- Contratos de operação e manutenção

O directório internacional “The European Legal 500” considera a Macedo Vitorino e Associados como uma das principais sociedades de advogadas portuguesa, atendendo à sua experiência nas áreas de direito bancário, financiamento e derivados, mercado de capitais, direito societário, direitos de autor e propriedade industrial, direito fiscal, telecomunicações e contencioso.

Se quiser saber mais sobre a Macedo Vitorino e Associados por favor visite o nosso website em www.macedovitorino.com ou contacte-nos através de:

Tel.: (351) 21 324 1900 - Fax: (351) 21 324 1929

Email: mva@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Caso necessite de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja cliente da Macedo Vitorino e Associados, poderá contactar-nos para mva@macedovitorino.com ou através do seu contacto habitual.

Índice

1. Introdução	1
2. O sector energético nacional em 2007	1
2.1. A concretização da Estratégia Nacional para a Energia	1
2.2. Privatização da REN	2
2.3. Território e ambiente	3
3. A energia na Europa em 2007	3
3.1. A nova política energética europeia	3
3.2. Apoios financeiros a redes transeuropeias	5
3.3. Alterações aos acordos de fornecimento de gás natural	5
3.4. Medidas de fomento do mercado interno	6
4. Desenvolvimentos do MIBGAS e do MIBEL	7
5. Perspectivas para 2008	8

O ano de 2007 caracterizou-se pelo desenvolvimento da Estratégia Nacional para a Energia, através da aprovação de medidas destinadas a promover a exploração de energias renováveis.

1. Introdução

Em Portugal, 2007 foi um ano marcado pela concretização da Estratégia Nacional para a Energia, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005.

Neste âmbito, merecem especial destaque as várias medidas aprovadas no sentido de facilitar e agilizar o licenciamento da exploração das energias renováveis.

Na Europa, o ano de 2007 caracterizou-se pela nova política comum de energia proposta pela Comissão Europeia, que tem como ideias principais a redução das emissões de dióxido de carbono, o desenvolvimento do mercado interno da energia e a promoção das energias renováveis.

De entre os factos relevantes do ano transacto, importa destacar a definição das regras gerais para a concessão de apoio financeiro no domínio das redes transeuropeias de transportes e de energia e o acordo alcançado entre a Comissão Europeia e Argélia sobre eliminação de cláusulas de restrição territorial e partilha de lucros nos contratos de fornecimento de gás natural.

Salientam-se igualmente os progressos alcançados no funcionamento e na organização do MIBEL e do MIBGAS.

Nesta revista do ano de 2007, descrevemos sumariamente os principais acontecimentos ocorridos no sector energético no ano de 2007 em Portugal e na Europa.

2. O sector energético nacional em 2007

2.1. A concretização da Estratégia Nacional para a Energia

No primeiro trimestre de 2007, o Governo aprovou, na reunião de Conselho de Ministros realizada em 22 de Março, um conjunto de medidas destinadas à concretização da Estratégia Nacional para a Energia, estabelecida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro.

Nesse contexto, e ao longo do ano, foram publicados vários diplomas com o fim de concretizar aquela Estratégia, dos quais se destacam:

- (a) O Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio, que procedeu a uma revisão dos critérios de remuneração de electricidade produzida a partir do biogás e da valorização energética de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a efectiva componente renovável presente em cada tecnologia;
- (b) A Lei n.º 57/2007, de 31 de Agosto, através da qual a Assembleia da República autorizou o Governo a aprovar o regime jurídico de utilização dos bens do domínio público marítimo, incluindo a utilização das águas territoriais para a produção de energia eléctrica a partir da energia das ondas do mar e o

2007, um ano em revista: Energia

regime de acesso e exercício a essa actividade de produção de energia eléctrica a partir das ondas;

(c) O Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro, que estabeleceu um regime simplificado aplicável à produção de electricidade por intermédio de instalações de pequena dimensão (unidades de microprodução), também designado por renováveis na hora, aplicável às instalações de produção de electricidade que utilizem recursos renováveis como energia primária ou que produzam, combinadamente, electricidade e calor;

(d) O Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, que alterou os regimes do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento, associando ao licenciamento camarário a autorização de construção e de funcionamento das redes de distribuição de gás que são abastecidas por reservatório de gases de petróleo liquefeitos (GPL), com o objectivo de evitar que o licenciamento do conjunto reservatório/rede fosse gerido por duas entidades distintas; e

Refira-se a criação do Observatório das Energias Renováveis, através do citado Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio, com a missão de acompanhar e monitorizar a instalação e o funcionamento dos centros electroprodutores que utilizem energias renováveis, assim como a utilização dos recursos primários.

2.2. Privatização da REN

Na sequência da decisão, tomada em 2006, de privatizar a REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN”), a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2007 fixou os termos genéricos das modalidades de venda:

(a) Estabeleceu as condições para a aquisição das acções através da OPV, em particular no que respeita (i) aos mecanismos de comunicabilidade das acções, (ii) aos critérios de rateio e (iii) às condições especiais de aquisição de acções por parte dos trabalhadores da REN, dos pequenos subscritores e emigrantes (reserva de acções e desconto no preço de aquisição);

(b) Aprovou o caderno de encargos da operação de venda directa de acções a instituições financeiras; e

(c) Regulamentou a forma de alienação pela EDP – Energias de Portugal, S.A. (“EDP”) das acções representativas do seu capital social, em conjunto com esta operação.

Segundo o modelo definido, a reprivatização envolveu a alienação de 19% da participação da holding estatal Parpública no capital da REN, através de uma oferta pública de venda (“OPV”) e da venda directa de acções a instituições financeiras a realizar integralmente, num só momento ou faseadamente.

O ano de 2007 caracterizou-se pelo desenvolvimento da Estratégia Nacional para a Energia, através da aprovação de medidas destinadas a promover a exploração de energias renováveis.

2.3. Território e ambiente

Em Julho de 2007, o Governo aprovou a Portaria n.º 813/2007, de 27 de Julho, que fixou os elementos que devem acompanhar os pedidos de autorização para o uso e acções compatíveis com a afectação de certas áreas ao regime da Reserva Ecológica Nacional, e a Portaria n.º 814/2007, de 27 de Julho, que fixou as taxas dos pedidos de autorização de usos e acções compatíveis com certas áreas sujeitas ao regime da Reserva Ecológica Nacional.

De importância essencialmente prática, é de salientar que se trata da concretização da possibilidade de utilizar áreas definidas como Reserva Ecológica Nacional para a exploração dos recursos renováveis existentes, sem prejudicar o equilíbrio ecológico e a estrutura biofísica das regiões.

Noutro âmbito, e em cumprimento da obrigação estabelecida no Decreto-Lei n.º 193/2003, de 22 de Agosto, foi aprovado, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2007, de 3 de Agosto, o Programa dos Tectos de Emissão Nacionais ("PTEN").

O PTEN definiu os limites máximos de emissão de gases acidificantes até 2010 e prescreveu um conjunto de medidas destinadas a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas. Para além das medidas relacionadas com os consumos de energia, o PTEN incidiu, sobretudo, na redução do teor do enxofre nos combustíveis, na integração de biocombustíveis nos transportes, na melhoria do controlo da poluição (através da implementação dos sistemas de controlo integrado da poluição e de monitorização das emissões poluentes) e na expansão e melhoria da oferta de transportes públicos nos grandes centros urbanos (expansão do metropolitano de Lisboa, ampliação das frotas de veículos a gás natural da Carris e dos STCP, incentivos ao abate de veículos em fim de vida).

3. A energia na Europa em 2007

3.1. A nova política energética europeia

No início do ano, a Comissão Europeia apresentou um pacote global de medidas para o sector energético tendo em vista três objectivos fundamentais: o combate às alterações climáticas, a promoção do emprego e do crescimento e a redução da vulnerabilidade externa da União Europeia face às importações de gás e petróleo.

As medidas propostas pela Comissão abrangeram domínios tão diversos como o mercado interno de gás e electricidade, o desenvolvimento tecnológico da indústria energética, as energias renováveis, a segurança do abastecimento, as interconexões das redes de gás e electricidade entre os Estados-Membros, a solidariedade energética no espaço da União Europeia e a energia nuclear ou os biocombustíveis.

2007, um ano em revista: Energia

Porém, a trave mestra da nova política energética europeia é a redução, até 2020, das emissões de gases com efeito de estufa em 20% relativamente ao nível registado em 1990. Segundo a Comissão, para que este objectivo seja alcançado será necessário (i) melhorar a eficiência energética, (ii) aumentar a produção de energia limpa (seja através das energias renováveis, seja através do desenvolvimento tecnológico do aproveitamento dos combustíveis fósseis) e (iii) aumentar a competitividade no mercado interno da energia.

Com este intuito, a Comissão apresentou várias medidas para melhorar a situação actual relativamente:

- (a) À separação das redes e da sua gestão do exercício de outras actividades (imposição de separação efectiva, seja pela via da propriedade, seja pela da gestão);
- (b) Ao reforço da regulação (harmonização dos poderes e estatutos dos reguladores nacionais, maior cooperação entre reguladores nacionais e criação de um regulador europeu);
- (c) À transparência (harmonização do nível de informação disponibilizada pelos operadores das redes de transporte);
- (d) Ao desenvolvimento das redes e da sua segurança (reforço das interconexões, criação de uma estrutura europeia para a coordenação do planeamento do desenvolvimento das redes); e
- (e) À protecção dos consumidores (mais informação, agilidade dos processos de mudança de fornecedor e protecção contratual).

O Conselho Europeu da Primavera, que decorreu em Bruxelas durante os dias 8 e 9 de Março de 2007, aprovou as orientações principais da nova política energética europeia (“PEE”), traçando um plano de acção para o período 2007-2009.

Defendendo uma abordagem integrada da política energética e da política climática, os Chefes de Estado e de Governo europeus fixaram como objectivos centrais da PEE (i) a segurança do aprovisionamento, (ii) a competitividade das economias europeias e a acessibilidade da oferta energética, bem como (iii) a sustentabilidade ambiental, assumindo o compromisso de, até 2020, reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, pelo menos, em 20% face aos níveis de 1990.

O plano de acção previsto incide sobre 5 áreas fundamentais: o mercado interno de gás e electricidade, a segurança do aprovisionamento, a política energética internacional, a eficiência energética e as energias renováveis e, finalmente, as tecnologias energéticas.

Ao nível das energias renováveis, é de salientar não só a fixação de novas metas para as energias renováveis a nível comunitário (até 2020, 20% da energia consumida na União deve ter origem em fontes renováveis e 10%

dos combustíveis consumidos devem ter por base combustíveis biológicos), como também o reconhecimento da necessidade de revisão do quadro regulamentar.

Por último, e sem deixar de lembrar que a decisão sobre o nuclear é de competência exclusiva de cada Estado-Membro, o Conselho não deixou de incentivar o lançamento de um profundo debate na Europa sobre o tema.

3.2. Apoios financeiros a redes transeuropeias

O Regulamento (CE) n.º 680/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007, veio definir as condições, os métodos e os procedimentos para a concessão de apoio financeiro comunitário a projectos de interesse comum no domínio das redes transeuropeias de transportes e de energia.

O apoio financeiro comunitário relativo aos projectos de interesse comum pode assumir uma ou várias das seguintes formas: (i) subvenções para estudos ou trabalhos; (ii) subvenções para trabalhos no quadro de sistemas de disponibilidade de capacidade, no domínio dos transportes; (iii) bonificações de juros de empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento ("BEI") ou por outras instituições financeiras públicas ou privadas; (iv) contribuições financeiras para a constituição de provisões e a afectação de capital tendo em vista as garantias a emitir pelo BEI a partir dos seus recursos próprios no âmbito do instrumento de garantia de empréstimo; (v) participações no capital de risco em fundos de investimento ou em instituições financeiras comparáveis que tenham como objectivo prioritário a disponibilização de capital de risco para projectos de redes transeuropeias e que envolvam investimentos substanciais por parte do sector privado; e (vi) contribuições financeiras para as actividades das empresas comuns relacionadas com projectos.

3.3. Alterações aos acordos de fornecimento de gás natural

Foi igualmente no curso de 2007 que a Comissária europeia para a concorrência, Neelie Kroes, e o Ministro argelino da energia, Chakib Khelil, chegaram a um entendimento comum quanto à eliminação das cláusulas de restrição territorial e à mudança dos mecanismos de participação em lucros nos acordos de fornecimento de gás natural celebrados pelo gigante argelino Sonatrach com diversas empresas europeias do sector.

O entendimento alcançado pode resumir-se nos seguintes pontos:

- (a) A supressão das restrições territoriais em todos os contratos existentes e a sua não inserção em contratos futuros;
- (b) A aplicação de mecanismos de divisão de lucros, denominados "PSM's" (Profit Sharing Mechanisms) exclusivamente a contratos de gás natural liquefeito em que a propriedade do gás mantém-se com o vendedor

2007, um ano em revista: Energia

até ao desembarque, ou seja, contratos DES (Delivered Ex-Ship). Em conformidade, a Sonatrach pretende transformar os contratos em vigor FOB (free on board) e CIF (cost, insurance and freight) em contratos DES;

(c) A eliminação dos mecanismos de divisão de lucros nos futuros Contratos GNL em que a propriedade do gás passa para o comprador no porto de embarque (na prática, para vendas de acordo com termos FOB e CIF); e

(d) A eliminação os mecanismos de divisão de lucros nos contratos existentes e futuros de fornecimento através de gasoduto.

Como bem observou a Comissão Europeia, este acordo constituiu uma enorme conquista nas relações da União Europeia com um dos seus principais fornecedores de gás natural e ultrapassou uma importante barreira à criação de um mercado interno de gás natural.

3.4. Medidas de fomento do mercado interno

A Comissão Europeia, em Setembro de 2007, apresentou ainda um conjunto de medidas legislativas com o intuito de eliminar os obstáculos à concorrência existentes nos sectores do gás e da electricidade.

O objectivo principal da Comissão reside na implantação de novas empresas no mercado, o que estimulará a concorrência e reforçará a segurança do aprovisionamento, permitindo a realização de um verdadeiro mercado interno da energia em caso de crise neste sector.

A Comissão propôs outras medidas com o fim de tornar a regulação mais efectiva, entre as quais:

(a) A criação de um Observatório Europeu da Energia, encarregado da recolha de informações sobre o bom funcionamento do mercado interno;

(b) O reforço dos poderes dos reguladores nacionais;

(c) O estabelecimento de um mecanismo que permitirá reforçar a colaboração entre os gestores das redes de transporte; e

(d) O melhoramento da regulação sobre o acesso e transparência com o claro intuito de proteger o consumidor.

Merece também referência o 13º encontro do Fórum Europeu de Regulação do Gás, que teve lugar em Madrid ("Fórum de Madrid"), onde foram debatidos importantes tópicos para o posterior desenvolvimento de um mercado interno de gás. Discutiram-se as recentes propostas para um terceiro pacote legislativo, em particular sobre a transparência, interoperabilidade e novos investimentos.

Os operadores de sistema de transporte ("OST") e os Estados Membros apontaram como condição essencial para o melhoramento do mercado do

2007, um ano em revista: Energia

gás a implementação da legislação existente. O Grupo Europeu de Reguladores de Gás Natural (“ERGEG”) apresentou o seu relatório sobre cumprimento das obrigações de transparência existentes pelos OSTs e demonstrou que o cumprimento existente ainda não é suficiente.

O Fórum referiu, finalmente, que o facto que levou à melhoria da cooperação entre OSTs é um dos três pilares das propostas legislativas. Todavia, os outros pilares, nomeadamente a regulação da cooperação e efectiva separação entre o transporte e o fornecimento, também revelam a necessidade de melhorias.

O sector da energia foi ainda palco de algumas operações entre importantes intervenientes do mercado. Destacam-se a fusão entre a Gas de France (GDF) e o Grupo Suez, que chegaram a acordo para unir as suas unidades de energia após dezoito meses de negociações.

4. Desenvolvimentos do MIBGAS e do MIBEL

O MIBGAS conheceu significativos desenvolvimentos durante o ano de 2007.

Depois de, em 8 de Março de 2007, ter sido assinado pelos Ministro da Indústria, Turismo e Comércio de Espanha e Ministro da Economia e da Inovação de Portugal o “*Plano de Compatibilização da regulação do sector energético entre Espanha e Portugal*”, a CNE e a ERSE, reguladores do sector em Espanha e Portugal, respectivamente, desenvolveram esforços no sentido de concretizar o projecto de um mercado ibérico de gás.

Concluído o processo de consulta pública, no qual participaram dezassete entidades diferentes, os reguladores publicaram o “Modelo de Organização e Princípios de Funcionamento do MIBGAS”, documento que servirá de ponto de partida para a concretização do projecto.

Relativamente ao MIBEL, importa destacar o Decreto-Lei n.º 264/2007, de 24 de Julho, que aprovou um conjunto de medidas destinadas à implementação de uma nova etapa na concretização deste mercado.

A cessação antecipada dos CAE visou incentivar a concorrência na produção de energia eléctrica, produzindo igualmente impactes relevantes ao nível das tarifas de energia eléctrica.

Porém, não ocorrendo uma cessação da totalidade dos CAE em vigor, tornou-se necessário modificar o estabelecido no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto. Desta forma, alteraram-se as regras de escoamento da energia dos CAE remanescentes, prevendo a sua participação nos leilões virtuais de capacidade de âmbito ibérico que venham a ser acordados entre Portugal e Espanha, remetendo-se a clarificação do regime de acerto a aplicar para a entidade reguladora competente.

2007, um ano em revista: Energia

Este diploma veio ainda estabelecer um novo regime relativo à aquisição de energia eléctrica pelo comercializador de último recurso.

5. Perspectivas para 2008

No ano de 2008 deverá manter-se em Portugal a tendência de desenvolvimento das energias renováveis e do aprofundamento do MIBEL e do MIBGAS.

Neste contexto, aguarda-se o lançamento, pela Direcção Geral de Energia e Geologia, de um concurso para a atribuição de pontos de recepção na Rede Eléctrica de Serviço Público a pequenos produtores de energia eólica, num total de 200 mw de potência disponível.

Também no sector das energias renováveis, realça-se a aposta na energia das ondas, tendo sido já publicado o Decreto-Lei nº 5/2008, em 8 de Janeiro, que veio prever a instalação de projectos inovadores de produção de electricidade com recurso à energia das ondas numa zona situada ao largo de São Pedro de Moel, no distrito de Leiria (zona piloto). A exploração destes projectos será atribuída uma entidade gestora em regime de concessão de serviço público, escolhida na sequência de concurso público.

© Macedo Vitorino & Associados – 2008